

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MEDICINA**



**Liga Acadêmica de
Saúde e Espiritualidade**

ESTATUTO

**OURO PRETO
2016**

PREÂMBULO

Cabe ao profissional de saúde o dever ético, moral e profissional de buscar, pesquisar, conhecer e utilizar todos os recursos terapêuticos que estiverem disponíveis e que lhes são lícitos usar para prevenir doenças, manter e restabelecer a saúde de toda e qualquer pessoa que o procure.

JUSTIFICATIVA

Nós, acadêmicos da Área de Saúde, vemos como imprescindível uma abordagem integral dos nossos pacientes. Abordagem esta que contemple todas as facetas que formam o ser humano complexo com o qual nos deparamos no atendimento.

Acreditamos que os cursos da área da saúde devem ter como diferencial a visão integral do ser humano, valorizando-se a visão humanística e ampla do paciente. Por esta razão, deve essa abordagem confirmar que o ser humano está envolvido nas esferas biológicas, psicológicas, humana, social, ambiental e espiritual.

Na contrapartida da percepção clara dessa necessidade holística vemos na prática que nossa Área já não mais atende adequadamente a esse belo, importante e intransferível propósito. Ela distanciou-se das Áreas da Sociologia, da Antropologia e da Espiritualidade a tal ponto, que se tornou desvalorizada, sucateada, corrompida, mecanicista e por vezes desumana.

Essa verdadeira metamorfose tem origem no modelo Capitalista de produção e no paradigma Materialista de Filosofia. Com eles, o avanço tecnológico, o surgimento das especializações e subespecializações e a louca corrida pelo lucro a todo custo representaram um terreno fértil para o crescimento do individualismo, do ceticismo, da vaidade e do egoísmo.

Nesse contexto, o entendimento sobre o Ser Humano foi se deturpando, adquirindo configurações também materialistas e simplistas a ponto de considerar o Homem como uma máquina, subdividida em aparelhos.

Embora a preocupação e o esforço de vários profissionais da Área de Saúde em ensinar o respeito, a moral, a ética e um bom relacionamento com o paciente, as práticas materialistas acabam sendo transmitidas aos acadêmicos através de um ensino, muitas vezes, conservador, cego, arcaico e reducionista.

Entretanto, atualmente há uma tendência Nacional que valoriza a humanização do Setor de Saúde e a conscientização e espiritualização de seus profissionais em detrimento do materialismo, do preconceito e do conservadorismo.

Essa tendência não envolve apenas o Setor de Saúde, mas diversos outros Setores e Movimentos, como o Humaniza SUS, movimentos sociais, políticos, culturais e as mudanças curriculares em todos os estágios. Ela tenta estabelecer um diálogo impessoal, não tendencioso, honesto e uma ciência não preconceituosa.

Entendemos que a Humanização da Área da Saúde, assim como a aplicação dos princípios holísticos frente aos pacientes tem uma importância decisiva para evitar o seu desgaste e descrédito diante dos fatigados olhos da sociedade.

É dentro desse contexto e buscando seguir essa tendência nacional de humanização e espiritualização que percebemos a importância de uma Liga Acadêmica de Saúde e Espiritualidade, servindo apenas como mais um movimento, ao lado de tantos já citados e que visa associar ciência, espiritualidade, humanização e benefícios médicos e sociais.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Saúde e Espiritualidade, designada LIASE, é uma associação de caráter científico, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede no Prédio da Escola de Medicina (EMED) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Campus Universitário Morro do Cruzeiro – Ouro Preto/MG, com prazo de duração indeterminado, coordenada por acadêmicos do curso de Medicina e por um orientador docente e tem suas atividades regidas pelos dispositivos deste Estatuto Social e legislação em vigor. Desde sua fundação, a

LIASE é filiada ao Centro Acadêmico Livre de Medicina - Márcio Galvão (CALMED-MG).

Art. 2º. A LIASE sustenta-se pelo ideário da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º - Na área de ensino, são objetivos da LIASE:

- a. Com a ciência, pretende-se fazer pesquisas estabelecendo relações, de modo a investigar se a crença, as orações e os pensamentos podem interferir na saúde e no desejo de viver dos pacientes. Essas pesquisas serão realizadas utilizando-se instrumentos de coleta de dados, observando-se os rigores éticos e metodológicos em voga. Com a espiritualidade objetiva-se valorizar a cultura e as crenças dos pacientes, utilizando-as como ferramentas para diagnósticos mais acertados, prognósticos mais felizes e tratamentos mais eficazes. Com o Social pretende-se ampliar o processo de humanização, contribuindo com a reafirmação de valores afetivos, éticos e morais para tornar mais harmoniosa as relações entre os Profissionais da Saúde, e entre esses e as suas Famílias, a Sociedade e os Pacientes.
- b. Atuar de forma integrada em três aspectos do conhecimento humano: a saúde (visando a ciência e a educação), o social (visando a humanização e o serviço social) e a espiritualidade (visando o entendimento e aplicação de conceitos filosóficos e científicos).
- c. Realizar Encontros anuais sobre Ciência, Saúde e Espiritualidade.

§ 2º - Na área de pesquisa, são objetivos da LIASE:

- a. Proporcionar estudo e orientação científica para os interessados em conhecer, desenvolver ou aplicar pesquisas nos campos da Saúde e Espiritualidade, bem como viabilizar os meios de efetivar tais pesquisas.
- b. Desenvolver trabalhos científicos com o intuito de verificar a existência e a

veracidade dos fenômenos espiritualistas com fins terapêuticos bem como a influência da religiosidade no processo de cura dos pacientes.

- c. Desenvolver trabalhos científicos com a finalidade de avaliar a percepção que os profissionais da área da saúde têm frente ao tema espiritualidade e suas implicações.
- d. Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área da Liga;

§ 3º - Na área de extensão, são objetivos da LIASE:

- a. Contribuir para a aproximação entre a Universidade e a comunidade através de atividades relacionadas às áreas de Educação em Saúde, Semiologia e Clínica Médica;
- b. Beneficiar a sociedade acadêmica da UFOP em projetos de disseminação do conhecimento pré-existente e futuramente observados;
- c. Possibilitar a reflexão a respeito de um olhar voltado às necessidades sociais e entender o paciente como um ser não compartimentalizado, garantindo uma prática mais ampla do exercício da cidadania;
- d. Melhorar e ampliar o relacionamento entre os segmentos da área da saúde, de modo que, desde a graduação, possa haver um exercício de interdisciplinaridade. Essa diversidade de atuações implicará em experiências mais enriquecedoras no futuro.
- e. Melhorar e ampliar o relacionamento entre a área da saúde e a sociedade. Sendo aberta ao público externo, sendo da área da saúde ou não, para que todos os interessados possam obter um aprendizado sobre sua própria cura e estado de saúde.
- f. Possibilitar o estudo e a prática de serviços sociais para a comunidade.

Art. 3º. A LIASE encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios e parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º. As atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão deverão ser desenvolvidas por todos os ligantes.

Art. 5º. A LIASE terá suas atividades em espiritualidade focadas em:

I - Promover o estudo, a compreensão e a aplicação da Filosofia Espiritualista. Entender sua utilidade e aplicabilidade em nossas vidas e na dos pacientes como forma de matriz promotora de transformação ética e moral, visando uma sociedade mais justa, honesta e igualitária.

II – Entender e aplicar os princípios espiritualistas voltados para os aspectos fisiológicos e patológicos do desenvolvimento de doenças físicas e mentais, objetivando-se capacitar os acadêmicos a melhorar a abordagem dos pacientes.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO

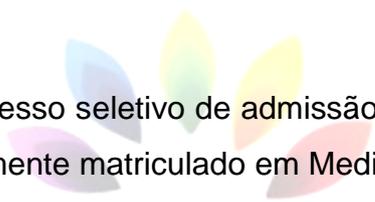
Art. 6º. A LIASE é organizada por acadêmicos do curso de Medicina da UFOP e por um Professor Orientador. A Liga possui as seguintes categorias de membros:

- a. Membro Fundador
- b. Membro Efetivo
- c. Membro Orientador
- d. Membro Colaborador
- e. Membro Honorário

§ 1º - Com exceção do Membro Orientador, dos Membros Colaboradores e dos Membros Honorários, todos os outros membros serão exclusivamente discentes;

§ 2º - Os Membros Fundadores incluem os discentes e o Professor Orientador que criaram a LIASE, sendo que todos os Membros Fundadores discentes são considerados Membros Efetivos;

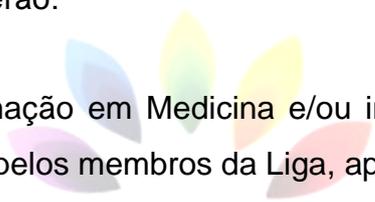
§ 3º - Os Membros Efetivos serão aqueles aprovados em processo seletivo, realizado nos semestres em que houver vagas remanescentes, segundo estes critérios:

- 
- a. Para participar do processo seletivo de admissão da Liga é necessário que o aluno esteja regularmente matriculado em Medicina ou em outro curso da área de saúde da UFOP;
 - b. O processo seletivo consistirá de prova objetiva e/ou discursiva acerca de um tema definido no edital de seleção.
 - c. O edital do processo seletivo será divulgado nos murais do Prédio da Escola de Medicina, em outros prédios da UFOP, no e-mail das turmas de Medicina e em mídias e/ou redes sociais, com, no mínimo, dez dias de antecedência;
 - d. No edital do processo seletivo, constará toda a metodologia de seleção, com quantidade de vagas, critérios de seleção, peso de cada critério, período de inscrição, data da prova e data de divulgação do resultado;
 - e. Os processos seletivos serão realizados 1 (uma) vez por semestre, sempre que houver vagas remanescentes;
 - f. O processo seletivo será acompanhado pelo CALMED-MG.

§ 5° - O Membro Orientador, ou simplesmente Orientador, será médico, docente vinculado à Escola de Medicina da UFOP, fundador ou aprovado em Assembleia Geral.

§ 6° - Membros Colaboradores, ou Professores Colaboradores, serão docentes universitários com formação em Medicina e/ou em alguma área da saúde, vinculados a alguma Instituição de Ensino Superior (IES) e aprovados pela Diretoria.

§ 7° - Membros Honorários serão:

- 
- a. Profissionais com formação em Medicina e/ou interesse em alguma área da saúde, convidados pelos membros da Liga, aprovados pela Diretoria;
 - b. Os Membros Fundadores discentes, em conformidade com o descrito no artigo 19;
 - c. O Orientador Fundador após se desvincular do cargo de Membro Orientador por qualquer motivo;
 - d. Os Membros que participaram da Diretoria e que se desvincularam da Liga, após o término do prazo máximo de permanência na Liga, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7°. A Liga será composta pelo número máximo de 30 (trinta) membros ativos (Efetivos, Colaboradores e Honorários)

§ único - Não há limite para o número de Membros Colaboradores e Honorários.

Art. 8°. Dentre as 30 vagas da LIASE, 1 vaga será ocupada pelo Professor Orientador. 20 vagas serão exclusivas de discentes do curso de Medicina da UFOP e 9 vagas poderão ser ocupadas por discentes de qualquer curso da UFOP, inclusive pelos de Medicina.

§ Único - Das 29 vagas para os discentes do curso de Medicina e outros cursos da UFOP, não haverá pré-requisitos para admissão.

Art. 9º. São deveres dos Membros Efetivos:

- a. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b. Participar das atividades da Liga;
- c. Elaborar atividades para a Liga;
- d. Colaborar para a realização dos objetivos da Liga, através da sua participação em suas atividades;
- e. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocados.

Art. 10. São deveres do Membro Orientador:

- a. Obedecer ao presente Estatuto;
- b. Orientar as atividades da Liga;
- c. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- d. Presidir as Reuniões Científicas;
- e. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela Liga;
- f. Engajar-se na busca de patrocínios, parcerias e convênios com instituições relacionadas aos objetivos da LIASE;

- g. Dispor-se a participar e incentivar eventos promovidos pela Liga e participar, eventualmente, de reuniões com a Diretoria da LIASE;
- h. Realizar, juntamente com a Diretoria, a programação semestral, incluindo o cronograma das atividades de ensino e a programação das outras atividades;
- i. Comparecer a reuniões com o CALMED-MG sempre que convocado.

Art. 11. São deveres dos Membros Colaboradores:

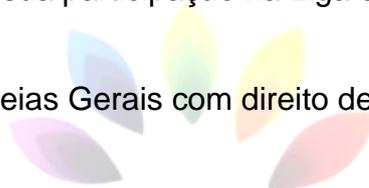
- a. Conhecer e seguir o presente Estatuto;
- b. Orientar um grupo de pesquisa conforme descrito no item d do artigo 2º, § 2º ou um projeto de extensão baseado em algum item do artigo 2º, § 3º;
- c. Dispor-se a participar eventualmente de atividades de ensino e extensão da LIASE;
- d. Dispor-se a participar e incentivar eventos promovidos pela Liga.

Art. 12. São direitos dos Membros Efetivos:

- a. Votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria;
- b. Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- c. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Liga, recebendo orientação quanto aos problemas apresentados;
- d. Receber certificado desde que comprovada participação ativa na Liga por um ano com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- e. Participar das Assembleias Gerais com direito de voz e voto.

Art. 13. São direitos do Membro Orientador:

- a. Ser informado de todos os passos da Liga;
- b. Ser informado de todas as decisões da Liga em caso de ausência em Reuniões Administrativas e Assembleia Geral;
- c. Apresentar sugestões para qualquer assunto da Liga;
- d. Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e. Receber certificado de sua participação na Liga como Membro Orientador;
- f. Participar das Assembleias Gerais com direito de voz e voto.



Art. 15. São direitos dos Membros Colaboradores:

- a. Participar de forma facultativa de Reuniões Científicas e atividades de ensino, porém sem participação em atividades administrativas da Liga e sem exigência de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima;
- b. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Liga;
- c. Receber certificado de sua participação na Liga como Professor Colaborador, orientador de um projeto de pesquisa ou extensão em específico;
- d. Participar facultativamente das Assembleias Gerais com direito de voz e voto.

Art. 16. São direitos dos Membros Honorários:

- a. Participar de forma facultativa de Reuniões Científicas, atividades de pesquisa, ensino e extensão, porém sem participação em atividades

administrativas da Liga e sem exigência de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima;

- b. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Liga;
- c. Participar facultativamente das Assembleias Gerais com direito de voz e voto.

Art. 17. As Atividades da Liga incluem:

- a. Reuniões Científicas;
- b. Reuniões Administrativas;
- c. Assembleia Geral;
- d. Atividades de Ensino;
- e. Atividades de Pesquisa;
- f. Atividades de Extensão.



§ 1º - As Reuniões Científicas acontecerão quinzenalmente em dias estabelecidos por cronograma, contando com a presença de todos os membros, nas quais ocorrerão seminários, discussão de artigos e atividades afins;

§ 2º - Quaisquer alterações realizadas no(s) dia(s) em que ocorre(m) Reuniões Científicas e demais atividades da LIASE deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, obedecendo os termos previstos no artigo 29 deste Estatuto. Caso algum membro não puder comparecer e participar de forma ativa das Reuniões Científicas, após aprovação de mudança de data e/ ou horário, tal ligante deverá desenvolver e cumprir atividades propostas pela Diretoria, a fim de não ser prejudicado com essas alterações. Vale ressaltar que essa medida será válida apenas no semestre em que houver mudança de data e/ou horário das atividades

em curso e, assim, se o ligante não puder comparecer às Reuniões Científicas do próximo semestre, será efetuado seu desligamento da LIASE;

§ 3° - Sempre que possível, será permitido a, no máximo, 5 (cinco) não-membros participarem de cada Reunião Científica, devendo os interessados agendarem com o Secretário Geral; não será permitido a não-membros participarem de mais que 3 (três) Reuniões Científicas por semestre;

§ 4° - O Membro Orientador deverá participar de todas as Reuniões Científicas;

§ 5° - Nas Reuniões Científicas, ficará a cargo tanto do Membro Orientador, quanto de membros discentes e Membros Colaboradores a apresentação dos seminários e a condução das discussões de artigos e demais atividades, sendo definida por cronograma a atividade em cada Reunião Científica;

§ 6° - As Reuniões Administrativas ocorrerão, preferencialmente, 1 (uma) vez por mês e contarão com a presença de todos os membros da Diretoria; qualquer membro da Diretoria poderá marcar reuniões extras, o qual deverá entrar em acordo com os outros membros da Diretoria;

§ 7° - Todos os membros da Diretoria deverão entrar em acordo para marcação da Reunião Administrativa mensal;

§ 8° - As atividades de ensino incluem as Reuniões Científicas, a participação e a organização de eventos promovidos pela Liga e outras atividades que venham a ser desenvolvidas no âmbito do ensino;

§ 9° - O cronograma das atividades de ensino será feito, de preferência, no semestre anterior, levando em conta as demandas de todos os membros, ficando essa tarefa a cargo do Diretor de Ensino auxiliado pelo Professor Orientador e pela Diretoria;

§ 10 - As atividades de pesquisa serão quaisquer atividades desenvolvidas na Liga no âmbito da pesquisa científica, histórica e tecnológica;

§ 11 - As atividades de extensão serão quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito da Extensão Universitária;

§ 12 - Poderão ser criadas escalas para as atividades de ensino, atividades de pesquisa e atividades de extensão visando à melhor distribuição das atividades e à melhor evolução dos trabalhos;

§ 13 - A prioridade para escolha de escalas e escolha na participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão será sempre para o membro mais antigo; permanecendo o empate, a prioridade será para o membro com menor número de faltas no semestre; permanecendo ainda o empate, a prioridade será definida por sorteio.

Art. 18. Estará automaticamente excluído da LIASE qualquer membro que acumule faltas não justificadas nas atividades da liga que resultem em uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no final de um semestre.

§ 1º - Será considerada falta:

- a. Qualquer ausência em Reuniões Científicas, Reuniões Administrativas e Assembleia Geral;
- b. Ausência em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão dentro da sua escala;
- c. Chegada após 20 (vinte) minutos de início das atividades de Reuniões Científicas, Reuniões Administrativas, Assembleia Geral e atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- d. Saída não justificada antes do término da atividade.

§ 2º - Será considerada falta justificada e saída justificada (o que não infere que a falta será abonada) a que ocorrer nas seguintes situações:

- a. Problema grave de saúde;

- b. Luto;
- c. Atividades acadêmicas concomitantes e não-repetitivas;
- d. Acompanhamento de internamento de familiares ou cônjuge;
- e. Decisão considerada de motivo relevante pela Diretoria.

§ 3º - Todas as justificativas de falta e saída antes do término das Reuniões deverão ser enviadas para o email da LIASE (liase.ufop@gmail.com), contendo como assunto: “Justificativa de falta” ou “Justificativa de saída antes do término da Reunião” e descrição no corpo do texto do(s) motivo(s) da ausência, além da data (dia/mês/ano), do horário e do tema da reunião. Não serão consideradas justificativas verbais e/ou enviadas para os emails pessoais dos membros da Diretoria. As justificativas deverão ser enviadas em até **48 horas** após a reunião.

Art. 19. Aos Membros Fundadores discentes, é facultado o direito de, a partir de 2 (dois) semestres de fundação da Liga, tornar-se Membro Honorário; neste caso, fica o membro obrigado a efetuar o aviso por escrito.

§ 1º - Em caso de ocorrência do descrito no presente artigo, será disponibilizada a vaga do Membro Fundador e ele receberá certificado como Membro Efetivo apenas do período anterior ao que se tornou Membro Honorário;

Art. 20. O certificado de participação na LIASE será emitido para o membro com, pelo menos, 1 (um) ano de participação na Liga com a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades. O Membro Colaborador receberá certificado mesmo sem a frequência mínima de 75%, em conformidade com as horas aplicadas nas apresentações e/ou atividades vinculadas no eixo ensino-pesquisa-extensão.

§ único - Os certificados serão emitidos pela LIASE sob fiscalização do CALMED-MG;

Art. 21. O tempo máximo de permanência de membros discentes não-fundadores na Liga é até o último ano de graduação, visto que serão automaticamente desligados ao término do ano letivo.

Art. 22. Qualquer membro poderá se desvincular da Liga a qualquer momento mediante demissão voluntária apresentada por escrito a qualquer membro da Diretoria e homologada pelo Presidente, ou por exclusão, no caso de violação de parâmetros aceitáveis da ética, moralidade, cortesia, educação, civilidade ou no caso do artigo 16.

§ 1º - O membro que se desligar da Liga voluntariamente e tiver pelo menos 1 (um) ano de participação e frequência mínima receberá certificado.

§ 2º - Caso um membro seja desligado da Liga, tanto por renúncia como por razão prevista no presente estatuto, antes de se completar o período de 06 (seis) meses da data de convocação, será chamado um suplente para preencher sua vaga, seguindo a ordem de classificação baseada na nota obtida no último processo seletivo;

§ 3º - Caso o evento ocorra após 06 (seis) meses da data de convocação para ingresso na Liga, essa vaga só será preenchida por meio de um novo processo seletivo.

Art. 23. Em caso de desvinculação de qualquer membro da LIASE por motivo de intercâmbio acadêmico ficará garantido a ele o direito de paralisar suas atividades na Liga, retomando-as após seu retorno. Caso o membro seja da Diretoria, ele será afastado do cargo, podendo retomá-lo apenas se candidatar-se a novas eleições da Diretoria.

Art. 24. O meio de comunicação oficial entre os membros da LIASE será o grupo de e-mail da Liga (liase.ufop@gmail.com), sendo obrigação de cada membro consultar a sua caixa de e-mail pessoal para manter-se informado sobre as atividades da Liga.

§ único - Os membros escalados para as apresentações deverão enviar os arquivos, em formato Apresentação do Microsoft PowerPoint (.pptx) ou Adobe Acrobat Document (.pdf), para o email da LIASE (liase.ufop@gmail.com) em, no máximo, até 3 (três) dias antes da Reunião Científica. O não cumprimento dessa determinação será julgado de acordo com disposições contidas no artigo 31 deste Estatuto.

Art. 25. Poderão ser criadas comissões, a fim de descentralizar o trabalho em determinadas atividades.

§ único - Ficará a critério da Diretoria criar e dissolver as comissões e designar quais membros farão parte de cada uma, bem como designar o responsável pela comissão.

Art. 26. A LIASE realizará semestralmente uma autoavaliação, que será respondida por todos os seus membros, visando à contínua melhoria das atividades da Liga.

§ único - A autoavaliação será supervisionada pelo CALMED-MG.

Art. 27. A Liga Acadêmica de Saúde e Espiritualidade funcionará em acordo com o Estatuto de Ligas do CALMED-MG, e também, secundariamente ao conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina.

Art. 28. A LIASE manterá atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação de Ligas do Centro Acadêmico de Medicina Marcio Galvão (CALMED-MG) na instituição de ensino e na ABLAM.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E FISCALIZADORES

Art. 29. São órgãos dirigentes da LIASE a Diretoria, a Assembleia Geral e o Diretor Docente (Professor Orientador);

Art. 30. Da Diretoria:

§ 1º - A primeira Diretoria da LIASE será composta pelos Membros Fundadores discentes, por um período de 2 (dois) semestres a contar do semestre seguinte a sua fundação; no fim desse período será convocada Assembleia Geral e realizada eleição para a Diretoria;

§ 2º - O mandato das Diretorias eleitas será de 1 (um) ano;

§ 3º - Os assuntos administrativos da Liga serão deliberados em primeira instância pela Diretoria, através das Reuniões Administrativas;

§ 4º - A Diretoria poderá solicitar parecer da Assembleia Geral sempre que achar necessário;

§ 5º - A Diretoria da LIASE será composta por:

- a. Presidente - Membro Efetivo, aluno de graduação da UFOP, fundador ou eleito em Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria;
- b. Secretário Geral - Membro Efetivo, aluno de graduação da UFOP, fundador ou eleito em Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria;
- c. Diretor de Ensino - Membro Efetivo, aluno de graduação da UFOP, fundador ou eleito em Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria;
- d. Diretor de Pesquisa - Membro Efetivo, aluno de graduação da UFOP, fundador ou eleito em Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria;
- e. Diretor de Extensão - Membro Efetivo, aluno de graduação da UFOP, fundador ou eleito em Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria;
- f. Tesoureiro - Membro Efetivo, aluno de graduação da UFOP, fundador ou eleito em Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria;

§ 6º - São atribuições do Presidente:

- a. Representar a LIASE perante o CALMED-MG, instituições associadas e perante a comunidade;
- b. Ser o representante oficial da Liga em eventos culturais, acadêmicos e sociais;
- c. Exercer função de intermediário entre o Orientador e os outros membros da Liga;
- d. Reunir os membros da Liga e informa-los sobre as atividades da LIASE;
- e. Coordenar e supervisionar todas as atividades realizadas pela Liga juntamente com os demais membros da Diretoria;
- f. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- g. Presidir as Reuniões Administrativas e a Assembleia Geral;
- h. Presidir as Reuniões Científicas na ausência do Professor Orientador;
- i. Gerenciar o processo seletivo da Liga;
- j. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- k. Conferir e assinar atas junto com o Secretário Geral;
- l. Deliberar a posição da Liga em caso de empates em votações;
- m. Nomear comissões, quando necessárias, para o melhor funcionamento do grupo;
- n. Gerenciar o processo de eleição de nova Diretoria quando for o caso.

§ 7º - São atribuições do Secretário Geral:

- a. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;

- b. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- c. Registrar em ata todas as Reuniões Administrativas e Assembleia Geral;
- d. Controlar a frequência dos membros;
- e. Notificar ao membro faltoso antes que ele atinja o limite de faltas;
- f. Realizar o cadastro dos membros no grupo de e-mails da Liga, bem como gerenciá-lo;
- g. Redigir os documentos oficiais e extraoficiais da Liga;
- h. Movimentar as correspondências da Liga;
- i. Executar tarefas de logística como impressões e envio de e-mails;
- j. Realizar convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- k. Catalogar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da Liga através da criação de um registro de patrimônio numerado que deverá ser divulgado aos membros em Assembleia Geral no fim de cada semestre.

§ 8º - São atribuições do Diretor de Ensino:

- a. Confeccionar o cronograma das Reuniões Científicas juntamente com o Orientador e a Diretoria, levando em conta a demanda de todos os membros;
- b. Organizar, com o auxílio da Diretoria, os eventos da Liga, como cursos, palestras, simpósios, colóquios, conferências e outras atividades extracurriculares;
- c. Acompanhar o andamento das atividades de ensino, bem como zelar pelo cumprimento do cronograma;
- d. Confeccionar os projetos dos eventos da Liga;

- e. Captar material didático de interesse da LIASE;
- f. Substituir o Secretário Geral em caso de ausência ou impedimento deste;

§ 9º - São atribuições do Diretor de Pesquisa:

- a. Zelar pelo alcance dos objetivos da LIASE na área de pesquisa, descritos no artigo 2º deste Estatuto;
- b. Coordenar o andamento dos trabalhos científicos dos integrantes da LIASE nas áreas de Saúde, Espiritualidade e Educação;
- c. Criar grupos de pesquisa compostos por membros discentes e vinculá-los ao Professor Orientador ou a Professores Colaboradores;
- d. Divulgar os objetivos da LIASE para professores da UFOP, buscando garantir a adesão de Membros Colaboradores em número adequado à manutenção e à evolução dos grupos de pesquisa da Liga;
- e. Elaborar temas de trabalho viáveis junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo entre o Professor Orientador ou Colaborador e os pesquisadores;
- f. Zelar pela manutenção de elevados padrões éticos e científicos nas ações executadas por membros da LIASE;
- g. Supervisionar, juntamente com o Presidente, o andamento das pesquisas;
- h. Organizar as apresentações de artigos científicos;
- i. Criar um banco de artigos indicados;
- j. Definir temas de palestras que serão ministradas aos membros da LIASE, junto ao Diretor de Ensino, bem como a organização temática de possíveis cursos extracurriculares;

- k. Atualizar a Liga sobre os eventos científicos dos quais a LIASE poderá participar.

§ 10 - São atribuições do Diretor de Extensão:

- a. Zelar pelo alcance dos objetivos da LIASE na área de extensão, descritos no artigo 2º deste Estatuto;
- b. Organizar e confeccionar os materiais didáticos relacionados à extensão;
- c. Elaborar convênios com as instituições no intuito de viabilizar os projetos de extensão da Liga;
- d. Distribuir tarefas relacionadas à extensão;
- e. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de extensão e o cumprimento do que foi estabelecido nos projetos, bem como fazer relatórios das atividades para a Diretoria e Assembleia Geral;
- f. Idealizar, sempre que possível, novos projetos de extensão juntamente com outros membros da Diretoria e com o Orientador;
- g. Organizar palestras da LIASE sempre que solicitadas pelo CALMED-MG, como as palestras da Semana da Medicina do Centro Acadêmico.

§ 11 - São atribuições do Tesoureiro:

- a. Arrecadar valores obtidos em inscrições em cursos, simpósios, jornadas e outros eventos realizados pela LIASE;
- b. Executar medidas que promovam a captação de recursos e incentivos externos;
- c. Divulgar a cada dois meses o extrato financeiro da LIASE a todos os membros diretores através do grupo de e-mail da Liga;

- d. Prestar contas de todas as movimentações financeiras da Liga aos membros diretores e, se necessário, ao CALMED e outras instituições filiadas.

§ 12 - Qualquer Membro Efetivo - a partir do 2º semestre de permanência na LIASE - pode se candidatar e ser eleito, devendo o interessado escolher o cargo ao qual concorrerá;

§ 13 - Os critérios para eleição da Diretoria são os seguintes:

- a. A votação será por cargo;
- b. Não haverá formação de chapas;
- c. Os votos serão secretos, feitos em cédulas de papel e apurados pela Diretoria em exercício;
- d. Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos;
- e. A eleição será organizada pela Diretoria em exercício;
- f. A realização das eleições será até quinze dias antes do término do mandato;
- g. Para um membro que já ocupe cargo na Diretoria, será permitida reeleição ou candidatura a outro cargo por apenas mais uma vez. Assim, um membro não poderá permanecer na Diretoria por um período superior a 2 (dois) anos;
- h. Um mesmo membro não pode acumular dois cargos da Diretoria, salvo situação de insuficiência de recursos humanos para tal.

§ 14 - Em caso de afastamento do cargo de algum membro da Diretoria, seja voluntariamente, por intercâmbio ou por remoção, será convocada Assembleia Geral e eleito novo membro para o cargo. No caso de afastamento do Presidente, o Secretário Geral assumirá a Presidência e a Assembleia Geral elegerá um novo

Secretário Geral. Caso o Secretário Geral eleito já pertença à Diretoria, seu cargo anterior será ocupado por um membro, também votado em Assembleia Geral.

Art. 31. Da Assembleia Geral:

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Liga, à qual participam, com direito de voz e voto, todos os seus membros;

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária:

- a. A Assembleia Geral Ordinária acontecerá 2 (duas) vezes por semestre, de preferência no início e no fim, na qual serão discutidos assuntos pertinentes ao semestre que se inicia e ao semestre seguinte;
- b. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por qualquer Membro Efetivo ou Membro Orientador a qualquer momento durante o semestre letivo, para discutir assuntos relevantes com relativa urgência.

§ 3º - Fica estabelecido o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros com, pelo menos, 4 (quatro) representantes da Diretoria para estabelecimento da Assembleia Geral Ordinária em primeira chamada e de 1/2 (metade) dos membros e 4 (quatro) membros da Diretoria para segunda chamada;

§ 4º - Fica estabelecido o quórum de 1/3 (um terço) dos membros com, pelo menos, 4 (quatro) membros da Diretoria para estabelecimento da Assembleia Geral Extraordinária em qualquer chamada;

§ 5º - Cada membro votante tem direito a 1 (um) voto;

§ 6º - As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto, exceto no caso previsto no artigo 43;

§ 7º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário Geral, na ausência de ambos pelo Diretor de Ensino;

§ 8º - São prerrogativas da Assembleia Geral:

- a. Eleger novos membros que deverão assumir a Diretoria da LIASE por período de 1 (um) ano;
- b. Modificar e aprovar alterações no Estatuto;
- c. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros, caso isso seja solicitado pela Diretoria;
- d. Remover do cargo membros da Diretoria e Membro Orientador nos termos dos artigos 28, §14 e 30, §4º;

§ 9º - Caso algum membro não esteja presente na Assembleia Geral, não poderá questionar as decisões tomadas e deverá acatá-las.

Art. 32. Do Diretor Docente:

§ 1º - O Diretor Docente será o Membro Orientador;

§ 2º - Enquanto o Membro Orientador orientar a Liga, ele será o Diretor Docente;

§ 3º - São atribuições do Diretor Docente:

- a. Orientar e avaliar as decisões da Diretoria;
- b. Orientar todas as Reuniões Científicas, atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo responsável por elas perante a Universidade.

§ 4º - Em caso de afastamento do cargo de Membro Orientador por qualquer motivo, um novo Orientador será convidado, nos termos do artigo 6º, § 5º;

§ 5º - Não há tempo limite para a permanência do Orientador.

Art. 33. A Liga Acadêmica de Saúde e Espiritualidade reconhece o Centro Acadêmico Livre de Medicina Márcio Galvão como entidade fiscalizadora das atividades da liga.

CAPÍTULO V – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 34. Todos os membros da LIASE devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto. Ocorrendo infração ou atos que desabonem a Liga, o membro poderá sofrer penalização de advertência, suspensão temporária, exclusão e remoção de cargo no caso de membros da Diretoria ou Membro Orientador.

§ 1º - São considerados atos que desabonam a Liga:

- a. Agir em nome da Liga sem a devida autorização;
- b. Desrespeitar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria;
- c. Ofender moralmente qualquer membro da Liga;
- d. Abandono de alguma Atividade da Liga em meio à execução.

§ 2º - As advertências poderão ser verbais ou escritas. Após 1 (uma) advertência verbal, caso ocorra nova infração ou infração reincidente, será notificada advertência escrita.

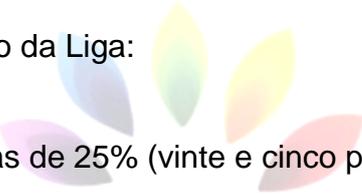
§ 3º - Após 1 (uma) advertência escrita, em caso de nova infração ou reincidência, será o membro suspenso por, no mínimo, 1 (uma) Reunião Científica e, no máximo, 2 (duas) Reuniões Científicas;

§ 4º - Caberá à Diretoria julgar as infrações e aplicar advertências e suspensões;

§ 5º - O membro da Diretoria ou Membro Orientador que não estiver cumprindo com suas atribuições deverá ser advertido verbalmente pelos outros membros da Diretoria e, persistindo o problema, deverá ser convocada Assembleia Geral para discussão do caso, com possibilidade de remoção do cargo e aplicação do contido nos artigos 28, §14 e 30, §4º;

§ 6º - O descumprimento das apresentações nas Reuniões Científicas em que o membro discente tiver escalado acarretará suspensão de 2 (duas) Reuniões Científicas;

§ 7º - São critérios de exclusão da Liga:

- 
- a. Exceder o limite de faltas de 25% (vinte e cinco por cento);
 - b. Agir de forma indisciplinada, leviana, tentando prejudicar a Liga ou agredindo qualquer membro.

§ 8º - O membro que não se enquadrar nos itens “a” e “b” do § 7º deste artigo, porém, demonstrar explicitamente desinteresse pelas Atividades da Liga e em permanecer na LIASE será convocado para reunião com a Diretoria para avaliação do caso;

§ 9º - Caberá a Diretoria coordenar o processo de exclusão, podendo ser solicitado o parecer da Assembleia Geral;

§ 10 - Os casos omissos serão julgados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35. A data do processo seletivo será divulgada com 10 (dez) dias de antecedência, nos murais do prédio da Medicina, nos e-mails das turmas e nos murais nos outros prédios da UFOP e em mídias/redes sociais.

Art. 36. A divulgação constará de:

- a. Data do processo seletivo;
- b. Critérios de avaliação;
- c. Critérios de desempate;
- d. Data da divulgação dos resultados.

Art. 37. Os critérios de avaliação constarão de:

- a. Prova objetiva e/ou discursiva. As provas serão as mesmas para todos os candidatos, porém serão solicitadas abordagens diferentes e gradativas, conforme o núcleo em que o candidato deseja participar: Educação em Saúde, Semiologia ou Clínica Médica;
- b. Análise de Histórico Escolar.

Art. 38. As provas serão confeccionadas e corrigidas pelo professor Orientador, pelos professores Colaboradores e/ou pelos membros da Diretoria.

Art. 39. A divulgação dos resultados será feita nos murais do prédio de Medicina e nos e-mails dos candidatos inscritos no processo seletivo.

Art. 40. Por decisão da maioria das ligas e do CALMED-MG, será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$ 5,00 para arcar com os custos da prova e evitar abstinências.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio da LIASE será constituído por:

- a. Bens móveis, imóveis que venham a ser adquiridos pela Liga ou fazer parte de sua propriedade por qualquer forma;

- b. Propriedade intelectual pelo uso ou desenvolvimento de pesquisas, estudo de técnicas, material didático ou qualquer produto de força criativa vinculada à Liga;
- c. Auxílios, doações ou financiamentos, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações.

Art. 42. Auxílios, doações e financiamentos serão aplicados às finalidades à qual estão vinculados, caso seja esse o caso.

Art. 43. A LIASE não dividirá lucros ou dividendos com qualquer membro.

§ único - É permitido o ressarcimento de transporte, alimentação e outros custos necessários à realização de determinadas atividades da Liga, quando houver viabilidade orçamentária.

Art. 44. Em caso de roubo e mediante apresentação de boletim de ocorrência, o montante extraviado não precisará ser ressarcido pelo Tesoureiro. Tal justificativa passará por apreciação da Diretoria e do Orientador da LIASE.

Art. 45. Em caso de dissolução da LIASE, o destino do patrimônio será deliberado em Assembleia Geral.

Liga Acadêmica de
Saúde e Espiritualidade

CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO

Art. 46. O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada pela Diretoria especificamente para este fim e seguindo quórum mínimo de:

- a. Primeira convocação – 2/3 (dois terços) dos membros, dentre eles 4 (quatro) membros da Diretoria;
- b. Segunda convocação – 1/2 (um meio) dos membros, dentre eles 4 (quatro) membros da Diretoria.

Art. 47. Para aprovação de mudança é necessária votação positiva de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

Art. 48. Mudanças no Estatuto deverão ser submetidas à avaliação do CALMED-MG.



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LIASE, respondendo por este o Patrimônio da Liga.

Art. 51. As Atividades da Liga não deverão servir para corrigir falhas curriculares.

Art. 52. As atividades da LIASE deverão estar sempre em acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Medicina da UFOP, não praticando atividades, seja de ensino, pesquisa ou extensão, que se contradigam a ele.

Art. 53. Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá decisão da Diretoria.

Art. 54. As atividades da LIASE no período de férias e de greve deverão ser discutidas em Assembleia Geral.

Art. 55. Qualquer Membro Efetivo ou Membro Orientador poderá propor elaboração de emendas ou medidas provisórias a este Estatuto, de acordo com

os artigos 43, 44 e 45, e as mesmas só vigorarão após aprovação em Assembleia Geral.

§ único – As emendas nunca serão retroativas.

Art. 56. Todos os membros deverão receber na ocasião de seu ingresso na Liga uma cópia deste Estatuto, para que todos fiquem cientes das normas da LIASE.

Por estarem de comum acordo em relação a todos os artigos deste Estatuto, abaixo assinam os Diretores da Liga Acadêmica de Saúde e Espiritualidade.



Ouro Preto/ MG, 12 de janeiro de 2016

Alexandre Almeida Barra – Diretor Docente

Bruno Jhônatan Costa Lima

Izabela Souza Washington Pereira

Liga Acadêmica de
Saúde e Espiritualidade

Letícia

Miriam

Caroline

Giselda